



Procuraderia Jurídica
Fls. <u>  X  </u>
Rubrica

**Advocacia-Geral da União  
Procuradoria-Geral Federal  
Procuradoria Federal-INPI  
Divisão de Consultoria**

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

**NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 021/06**

Ref.: Processo 52400.000062/06	*	Em, 12/01/06
--------------------------------	---	--------------

**ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI QUE VISA INSERIR ALTERAÇÕES NA LEI Nº 9.610/98. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. NÃO SE INSERE NAS ATRIBUIÇÕES DO INPI MANIFESTAR-SE SOBRE O PROJETO DE LEI, UMA VEZ QUE A MATÉRIA VEICULADA REFOGE DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS AO INPI.**

Senhora Chefa da Divisão de Consultoria:

Trata-se de consulta formulada pela Presidência do INPI sobre os termos do Projeto de Lei nº 6.231/05, que tem por objetivo inserir alterações na Lei nº 9.610/98, dispondo que estariam isentos do pagamento de direitos autorais os templos de qualquer culto e que nos serviços de sonorização ambiental personalizada em locais *“privados de frequência*

*pública*” o pagamento dos direitos autorais dar-se-á em percentual calculado com base no valor do contrato de serviço.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

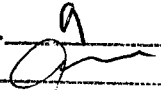
A Lei nº 5.648/70, no seu art. 2º, assim prescreve:

*“Art. 2o.- O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.”*

Em sendo assim, aplicando-se o princípio da especialidade ao caso em questão, princípio este que nada mais é do que a concretização do princípio da legalidade no âmbito das entidades autárquicas, denota-se que refoge das atribuições conferidas ao INPI manifestar-se sobre os termos do Projeto de Lei nº 6.231/05, uma vez que o Projeto de Lei visa efetuar alterações na Lei nº 9.610/98, não dispondo sobre matéria de competência desta autarquia.


À vista do exposto, opino no sentido de que o INPI abstenha-se de tecer considerações sobre os termos do Projeto de Lei nº 6.231/05, uma vez

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Jurídica
Fis. 
Rubrica

que o mesmo dispõe sobre matéria que refoge das atribuições conferidas ao INPI.

Era o que cabia informar.

  
ERASMO LOPES DE SOUZA  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria**

Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rubrica _____

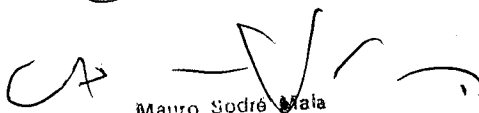
Ref.: Processo/INPI/nº 0062/2006.

Em 23.01.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 021/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO,  
A PRESENTAR,  
Em 24.01.06  
  
Mauro Sodré Maia  
Procurador Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601